

TERMO ADITIVO à convenção coletiva firmada em 05.01.2011, que entre si celebram o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A cláusula 3ª. da convenção coletiva ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 3ª. – ANTECIPAÇÃO SALARIAL PARA BALCONISTA E AJUDANTE DE PADEIRO – As empresas representadas pelo Sindicato patronal conveniente concederão, em Maio de 2011, exclusivamente aos empregados exercentes das funções de ajudante de padeiro e balconista, que percebem o piso salarial prevista na cláusula 1ª., uma antecipação salarial equivalente à soma do INPC dos meses de novembro e dezembro de 2010, janeiro, fevereiro, março e abril de 2011”

SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da convenção coletiva ora aditada, inclusive o parágrafo único da cláusula 3ª. modificada através deste instrumento.

As partes firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias para os fins de direito.

Governador Valadares, 20 de junho de 2011.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES